



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual.

MULHERES BRASILEIRAS: UM ESTUDO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS TIPOLOGIAS

Mirian Kelly Garcia de Souza¹
Quézia Minelli Costa da Silva²

Resumo: A mulher em situação de violência doméstica por muito tempo foi negligenciada, contudo os movimentos feministas e a Constituição Federal de 1988 trouxe luz a esta temática, todavia este fenômeno ainda era alvo de uma grande problemática. É a partir de 2006 com a Lei nº11.340, intitulada Maria da Penha, que a violência doméstica ganha visibilidade e é entendida como crime, a Lei elenca as tipologias de violência, medidas protetivas e a estruturação de instituições legais e assistenciais no atendimento e enfrentamento a violência. Os procedimentos metodológicos da presente pesquisa foram bibliográficos, pois se deu através da utilização de fonte previamente publicadas, possui caráter quati-qualitativa, pois buscamos compreender e descrever as relações sociais as quais mulheres estavam inseridas nos séculos passados até a contemporaneidade, como também mapeou os tipos de violência doméstica e caracterizou o perfil destas mulheres. Os dados mostram que o tipo de violência doméstica mais frequente é a física, seguida pela psicológica.

Palavras-chave: Mulher; Violência doméstica; Balanço 180.

**BRAZILIAN WOMEN: A STUDY OF DOMESTIC VIOLENCE AND ITS
TYPOLOGIES**

Abstract: The woman in situations of domestic violence was long neglected, but the feminist movements and the Federal Constitution of 1988 brought light to this theme, but this phenomenon was still the subject of a great problem. Since 2006, Law no. 11,340, entitled Maria da Penha, has shown that domestic violence is gaining visibility and is understood as a crime, the law lists types of violence, prosthetic measures and the structuring of legal and assistance institutions in care and coping with violence. The methodological procedures of the present research were bibliographical, since it was given through the use of previously published sources, it has quati-qualitative character, since we sought to understand and describe the social relations that women were inserted in the centuries past until the contemporaneity, as well as mapped the domestic violence and characterized the profile of these women. The data show that the most frequent type of domestic violence is physical, followed by psychological.

Keywords: Woman; Domestic violence; Swing 180.

¹ Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Estácio do Amazonas. E-mail: <miryankelly01@gmail.com>.

² Pós-graduanda de Serviço Social na Área Sociojurídica do Centro Universitário do Norte (UNINORTE). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: <quemdcs@gmail.com>.

Introdução

A violência contra a mulher atinge todas as classes sociais, sendo uma herança do processo de construção da história da mulher na sociedade, possuidora de um perfil invisível e servil, sua subordinação era reflexo da cultura patriarcal, como se fossem propriedade dos homens, caso não se enquadrasse neste perfil tinha a agressão como punição manifestada de diferentes formas. Contudo, sua inferioridade passou a ser vista como desigualdade social no decorrer do desenvolvimento da sociedade, nesta se constitui o uso de gênero para retratar a diferença entre homens e mulheres.

Neste contexto, o movimento feminista veio fomentar base para reivindicação de seus direitos e a igualdade de gênero, ampliando a visibilidade na violência contra a mulher, sendo este um fenômeno multifacetado onde surge a necessidade de políticas para dar enfrentamento nesta problemática que atinge dentro e fora do ambiente familiar.

Em consequência disto, como conquista e resposta do Estado na tentativa de dar um basta e oferecer segurança, proteção e efetivação dos direitos fundamentais, surge a necessidade de se criar mecanismos para coibir e prevenir qualquer tipo de violência contra mulher, entrando em vigor a Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, sendo a violência doméstica caracterizada como física, moral, psicológica, patrimonial e sexual.

A mulher na sociedade versus a violência doméstica

No século XVI e XVII, a desigualdade de gênero era explícita no âmbito familiar, onde a mulher era um ser regido por tarefas de casa e pelo seu ser biológico, Aires (1978, 208-209) traz algumas representações do papel da mulher, em que a [...] mulher nina um bebê de cueiros e cuida de outra criança vestida com uma túnica [...] a mãe vigiando a criança no berço, a mãe amamentando a criança, a mulher fazendo a toaleta da criança, a mãe catando piolho da criança.

As participações das mulheres se restringiam aos trabalhos domésticos e o dever de suprir as necessidades do esposo e dos filhos, sendo assim um ser invisível e sem livre arbítrio. Percebemos a distinção entre os papéis sociais onde a mulher é idealizada como um ser delicado, emotivo, subordinado e obediente, e por sua condição biológica, procriar e amamentar, a sociedade de certa forma impõe a responsabilidade

pela casa, marido e filhos, em contrapartida aos homens estabelece o papel de provedor da família, a agressividade e a racionalidade.

[...] as mulheres eram seres do silêncio por sua própria natureza ou que, na divisão do trabalho, tenham ficado com as tarefas do corpo, da procriação, da casa, da agricultura, da domesticação dos animais, do servir-cuidar-nutrir, perdendo assim sua capacidade como sujeito (TEDESCHI, 2012, p.11).

O espaço da mulher era limitado devido ao poder patriarcal, as mulheres eram como propriedades dos homens, portanto a autoridade era centrada neste, cabendo-lhe o papel de submissão as suas vontades, segundo Tedeschi (2012) as mulheres eram consideradas meros “[...] seres ‘imperfeitos por natureza’, menos valiosas, portanto, inferiores aos homens, estas, naturalmente deveriam ser submetidas a eles” (TEDESCHI, 2012, p. 17).

No contexto do Brasil Colônia, as mulheres brancas tinham suas vidas enquadrada nos moldes da igreja e da casa e, novamente, era tida como um ser frágil, submissa e sem qualquer papel social, eram treinadas para casar e criar os filhos. Já no Brasil Império, com o enfraquecimento do poder patriarcal, o papel da mulher na sociedade ganha novas perspectivas, pois obtivemos avanços na luta por direitos em relação ao trabalho, educação e política, uma vez que estes direitos era especificamente e exclusivamente dos homens.

No século XX, o movimento feminista contemporâneo surgiu inicialmente nos Estados Unidos em meados da década de 60, ressaltamos que o nascimento oficial do feminismo ocorreu em 1848, na Capela de Sêneca Falla em Nova York, neste contexto as mulheres passam a questionar seu papel na sociedade ora estabelecido, iniciando uma luta por direitos, culminando:

[...] em 1920 com a conquista do direito do voto. Outro fato importante, promovido por mulheres norte-americanas foi o boicote ao ônibus em Montgomery, Alabama em 1955, que precedeu os movimentos dos direitos civis no sul dos Estados Unidos e mudou a história americana para sempre. Os movimentos em massa, contudo surgiram a partir dos anos 60, tendo suas origens nos movimentos sociais, relativos aos direitos humanos e às revolucionárias tendências contra-culturais (BARRETO, 2004, p. 69).

O movimento feminista brasileiro eclode em um contexto de ditadura, a qual Netto (2010) cita sendo um “[...] movimento cívico-militar de abril [...] inequivocamente reacionário - resgatou precisamente as piores tradições da sociedade brasileira” (NETTO, 2010, p. 25), nesta conjuntura o feminismo é o momento histórico no qual se desenvolve

novas formas de pensar, marcando toda uma época onde se diferenciou a geração de mulheres, mudando e causando impacto em seus costumes e hábitos, ganhando espaço para sua atuação na sociedade, onde houve um grande questionamento e a rejeição da supremacia masculina.

No Brasil, a década de 1960, foi marcado por reivindicações feministas no contexto da ditadura, onde as vozes caladas começaram a aparecer em meios as ruas, sobretudo, como uma resistência das mulheres a ditadura, onde se contestava a conflituosa relação de poder entre o homem e a mulher em todos os âmbitos da sociedade. A presença da mulher na luta armada no Brasil dos anos 60 e 70, representou uma profunda revolta para os militares da época, negavam o lugar que era atribuído a mulher, pois achavam que seu comportamento colocaria sua virilidade e a instituição do casamento em risco se comportando como homem e manuseavam armas com êxito como se fossem estes.

De acordo com Sarti (2004, p. 37) “[...] o feminismo militante no Brasil, que começou a aparecer nas ruas, dando visibilidade à questão da mulher, surge, naquele momento, sobretudo, como consequência da resistência das mulheres à ditadura[...]”, assim através de luta e reivindicações, o movimento feminista conquistou a ampliação de direitos da mulher, foi decisivo na articulação da igualdade, pois ainda era plenamente garantido como de fato de direito.

No ano de 1975, a Organização das Nações Unidas – ONU instituiu o Ano da Mulher, trazendo um cenário favorável para o fortalecimento do movimento feminista no Brasil, principalmente no contexto de lutas e reivindicações contra a ditadura militar:

O reconhecimento oficial pela ONU da questão da mulher como problema social favoreceu a criação de uma fachada para um movimento social que ainda atuava nos bastidores da clandestinidade, abrindo espaço para a formação de grupos políticos de mulheres que passavam a existir abertamente, como o Brasil Mulher, o Nos Mulheres, o Movimento Feminino pela Anistia (SARTI, 2002, p. 36).

Após inúmeras lutas e reivindicações pelos movimentos sociais e a sociedade civil, após três anos do fim do Regime Militar, foi promulgada a Constituição Federal Brasileira em 1988. Esta foi fundamental para os avanços no campo social, uma vez que, é a partir desta que a assistência social ganha o status de política social. O reconhecimento da assistência social resulta em empoderamento e lutas de diversos atores sociais, principalmente para o profissional do Serviço Social.

Neste contexto de reordenamento das políticas públicas sociais, a Carta Magna trás os direitos e garantias fundamentais e, principalmente, iguala os direitos de mulheres e homens perante a lei, segundo o artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I-homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição

III-ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Este é um grande avanço em relação as reivindicações feministas, pois o reconhecimento de igualdade de gênero é primeiro passo para reconhecer a violência doméstica como crime, disposto no art. 226 da Constituição Federal de 1988:

Art.226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Todavia, vale ressaltar as tipologias de violência doméstica, uma vez que esta não se restringe apenas a mulher, Bianchini (2014, p. 34) tipifica as formas de violência doméstica contra mulheres, idosos, criança e adolescentes, os três âmbitos possuem como principal mecanismo legislações específicas o ECA, o Estatuto do Idoso e a Lei Maria da Penha, uma vez que estes garantem direitos e proteção para estas classes minoritárias.

Portanto, como já citado, o primeiro passo para coibir e prevenir a violência contra as mulheres e a igualdade frente aos homens foi a Constituição Federal de 1988, porém não foi suficiente, diante deste contexto buscou-se o aperfeiçoamento das normas legais ocorrendo a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 (Lei n 11.340/06), de acordo com Pinto (2007, p. 2), a Lei foi “[...] idealizada e criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, cumprindo preceitos constitucionais e as orientações dos tratados e convenções ratificados pelo Brasil”.

Art 1º Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de

assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BIANCHINI, 2014 p. 29-30).

A Lei recebeu este nome em homenagem a Maria da Penha Fernandes, brasileira que foi vítima de violência doméstica enquanto dormia, deixando-a paraplégica, a luta por justiça foi incessante e levou dezenove anos e seis meses para que o agressor fosse punido, está só aconteceu através das cortes internacionais e recomendações da OEA (Organização dos Estados Americanos), que trouxe mudanças na lei do país. Este foi o pontapé inicial na luta por justiça e proteção a todas as mulheres em situação de violência, e, conseqüentemente, levou a criação da referida Lei.

Esta Lei, transformou o tratamento legal as mulheres em situação de violência tornando-os crime, e denunciou a realidade a qual inúmeras mulheres estavam inseridas e submetidas, fomentando a denúncia por parte da vítima e da sociedade civil. Segundo Bianchini (2014):

A preocupação com a violência contra a mulher dentro do lar cresce a cada pesquisa realizada. No ano de 2004, Ibope/Instituto Galvão constatou que 19% dos entrevistados apontaram a violência contra mulher como o tema mais preocupante para a mulher brasileira. Antes da aprovação da Lei Maria da Penha, mas ainda no ano de 2006 [...] pesquisa realizada pelo referido instituto comprovou a elevação do percentual, passando para 24%. Após a vigência da lei Maria da Penha, o percentual chegou a 56% [...] ou seja a preocupação com a violência contra a mulher é uma realidade sensível e crescente (BIANCHINI, 2014, p. 34).

A Lei Maria da Penha destaca três tipos de violência de gênero, a primeiro no âmbito doméstico é compreendida como o espaço no qual existe convívio permanente de pessoas, sejam com ou sem vínculo familiar. No âmbito familiar, compreendida como a comunidade formadas por pessoas unidos por laços sanguíneos, afinidade ou vontade expressa. Por fim, qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor possui convívio ou convivido com a mulher.

Maria da Penha: Tipologia de violências.

No contexto histórico, a violência nem sempre foi reconhecida como um ato criminoso e, infelizmente, na atual conjunta societária nem toda violência é reconhecida como tal pela sociedade e Estado, portanto Morato (2009, p. 14) afirma que “[...] conceituar o fenômeno de violência é um desafio, em razão de seu caráter polissêmico

[...]”, ou seja, existem inúmeros significados que variam de acordo com as normatizações estabelecidas por determinada sociedade.

Todavia, a tipologia de violência utilizada pela Lei 11.340/2006 apresenta cinco formas de violência de gênero:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I- a violência física;
- II- a violência psicológica;
- III- a violência sexual;
- IV- a violência patrimonial
- V- a violência moral.

Diante do exposto, observamos que a violência doméstica abrange inúmeras formas e em diferentes graus, o Mapa da Violência e IPEA demonstram um alarmante número de homicídios dentro do âmbito familiar, vale ressaltar que o homicídio é considerado crime hediondo pela Lei N. 8.072, portanto é necessário discutir e compreender estes tipos de violências doméstica previstas na Lei Maria da Penha.

A violência física é caracterizada como uma conduta ou ação que ofenda a integridade física ou saúde corporal da mulher, segundo Bianchini (2014) esta forma de violência prevista na Maria da Penha possui maior incidência, apontado a predominância de 62% dos casos.

Segundo Borin (2007, p. 49) um dos motivos para a ocorrência de violência física é o rompimento na relação hierarquizada existente entre o homem e a mulher, uma vez que, quando o poder e virilidade masculina é afetada, estes recorrem ao uso das forças para restabelecer a relação de poder.

A violência psicológica contra mulheres explicitada na Lei Maria da Penha pode ser entendida como qualquer ato ou conduta que:

[...] cause danos emocional e diminuição de autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhações, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação (Art. 7º, II, Lei 11.340/06).

Segundo Borin (2007, p. 51) esta violência deixa sequelas mais graves que a física, pois mexe com a autoestima feminina, proporcionando um ambiente favorável para

doenças mentais como: depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio, consumo de substâncias lícitas e ilícitas, ansiedade, sentimentos de vergonha e culpa e distúrbios alimentares.

A Lei Maria da Penha caracteriza a violência sexual no art. 7º como “[...] qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada”. Contudo, existe a concepção de que a mulher, por vezes, é responsável pela violência sofrida, justificada pela forma de se vestir, falar e se comportar, pois sustentam-se sob no argumento de desvio do homem de seu caminho da razão e da moralidade, tal concepção é conservadora e reforça a dominação de um gênero pelo outro.

Borin (2007, p. 53) ressalta que, o ato sexual é visto perante a sociedade como um dever conjugal onde a mulher tem a obrigação de ter relações sexuais com o companheiro quando solicitado, tal comportamento é caracterizado com opressão de gênero, decorrente do poder patriarcal, onde a mulher é tratada como um objeto, portanto o ambiente mostra-se favorável para a violência sexual no casamento como algo naturalizado, este fato é relevante e preocupante, pois resulta na omissão de mulheres frente esta violência.

No artigo 7º da Lei Maria da Penha a violência patrimonial é entendida como uma conduta que [...] configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A violência patrimonial, qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Por exemplo, pode caracterizar violência patrimonial o ato de o responsável legal, que tem recursos financeiros, deixar de pagar pensão alimentícia para a mulher.

A violência moral é entendida como qualquer conduta ou ato que se configure como calúnia, difamação ou injúria, intitulados com crimes contra a honra pelo Código Penal, portanto é necessário a explicitação destes conceitos penais para maior entendimento:

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º- Na mesma pena incorre quem, sabendo da falsa imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação;

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140- Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou a decoro:

Pena- detenção, um mês a seis meses, e multa.

De acordo Biachinni (2014 p. 55) a violência moral tem um forte elo com a violência psicológica, uma vez que, esta também traz danos psicológicos a mulher e por se configurar uma violência, muitas vezes, invisível, ao contrário, por exemplo, da violência física.

Pode-se afirmar que, a Lei Maria da Penha trouxe muitos avanços no cenário de violência doméstica do país. No entanto, muitos juristas e organizações são categóricos ao afirmar que ela possui potencial para fazer mais, especialmente em relação aos homens agressores.

Análise das tipologias de violência contra a mulher

O Balanço 180 apresenta dados referente ao quantitativo de ligações por meio da Central de Atendimento à Mulher, portanto a análise comparativa com os atendimentos nos anos de 2014, 2015 e 2016, visando verificar o quantitativo de denúncias em relação a tipologia de violência contra a mulher elencadas na Lei Maria da Penha.

Tabela1: Quantitativo da tipologia de violência doméstica nos anos de 2014,2015 e 2016 por meio da Central de Atendimento

BALANÇO 180	TOTAL DE ATENDIMENTOS	FÍSICA	PSICOLÓGICA	MORAL	SEXUAL	PATRIMONIAL	OUTROS
2014	52.957	27.369	16.846	5.126	1.517	1.028	1.071
2015	76.651	38.451	23.247	5.556	3.478	1.607	4.312
2016	140.350	71.153	44.630	8.439	7.094	2.615	6.419

Fonte: Brasil (2014; 2015; 2016). Elaboração própria.

Podemos assinalar que em termos gerais a violência com mais frequência é física, pois, em todos os respectivos anos, mais de 50% das denúncias atendidas pela Central de Atendimento relatam violência física. A violência que ocorre com menos

frequência é a patrimonial, porém no ano de 2016 houve um aumento considerável de 61% em relação ao ano anterior. O balanço traz ainda o quantitativo de denúncia acerca de cárcere privado e tráfico de pessoas, na tabela 1 foram intitulados como “outros”.

Na maioria das denúncias é a mulher que realiza, o principal risco na percepção da ofendida, geralmente, é o homicídio, na verdade configurado como feminicídio. O feminicídio é um crime de ódio baseado no gênero, amplamente definido com assassinato de mulheres.

No ano de 2015 entrou em vigor a Lei nº13.104 sancionada pela presidente Dilma Rousseff, a lei altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificada do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei nº 8.072 de 1990 para incluir o feminicídio no rol de crimes hediondos. Na lei o feminicídio é descrito como:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher

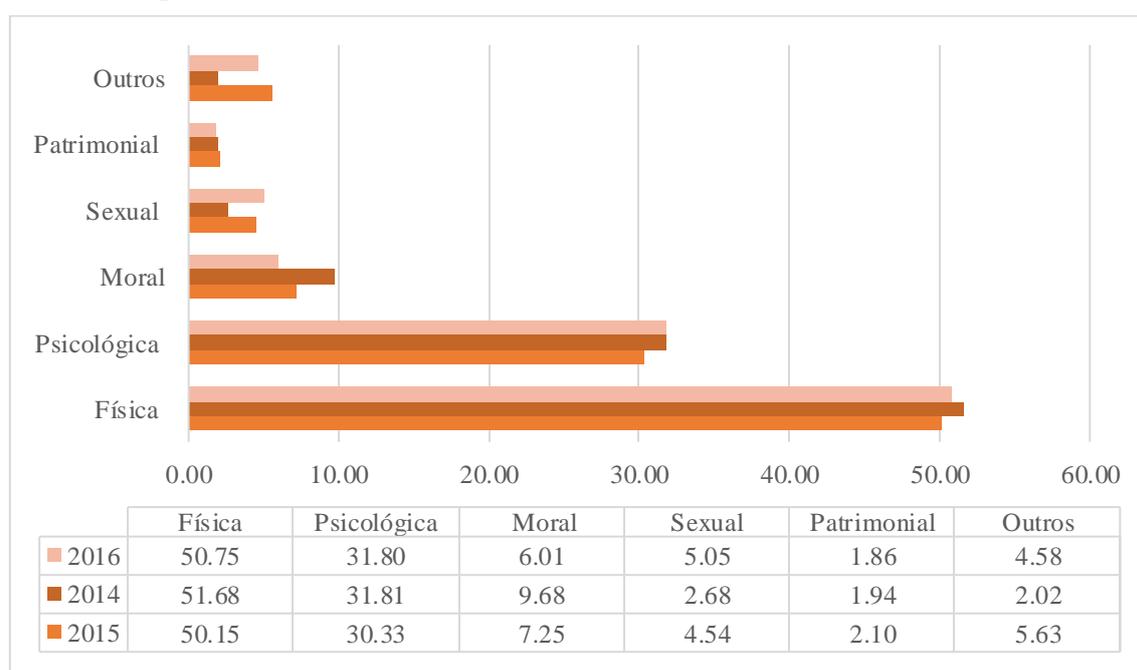
O crime de feminicídio traz dados preocupantes, o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015) possui uma taxa de 4,8 de homicídios em relação a 100 mil mulheres, o Brasil “[...] ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo [...]” (WAISELFISZ, 2015, p. 27), ressalta-se que 27,1 destes homicídios acontecem no domicílio da mulher. Através dos dados percebemos que os índices são exuberantes, principalmente em relação a mulheres negras, tais dados corroboram com o Balanço 180, pois as mulheres negras, pardas e pretas, representam cerca de 60% das vítimas.

É neste contexto que a Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio garantem o rigor das punições e assegurar os direitos a todas as mulheres, e possibilita o empoderamento e protagonismo, a tabela 1 corrobora para este argumento, uma vez que, entre os anos de 2014 e 2016, as denúncias aumentaram 37,73%.

Infelizmente, enquanto os índices de feminicídios se tornam cada vez mais alarmante, existe uma petição popular que quer tirá-lo do Código Penal, atualmente a ideia está em análise pela Comissão de Direitos Humanos (CDH), a proposta já possui 26 mil assinaturas. Felipe Medina (apud SENADO..., 2017), autor da sugestão, afirma que o feminicídio “[...] é um termo totalmente infundado que fere o princípio de igualdade

constitucional”. Em contrapartida, a presidente e relatora do caso, senadora Regina Sousa (PT-PI) afirmou que esta petição vai na contramão aos avanços de proteção a mulher.

Gráfico 1: O percentual de violência contra mulher nos anos de 2014, 2015 e 2016



Fonte: Brasil (2014; 2015; 2016). Elaboração própria.

O gráfico 1 demonstra em percentual o quantitativo de violência contra mulher em relação ao total de denúncias recebidas pela Central de Atendimento, observa-se que no ano de 2016 a violência psicológica teve uma diminuição de 1,48% e a física de 1,53%. Todavia, em contrapartida, o cárcere privado e o tráfico de pessoas aumentaram em 3,43 em relação ao ano anterior.

Todavia, é notável que as violências físicas e psicológicas apresentam dados elevadíssimos em relação aos outros tipos de violência doméstica, e, geralmente, ocorrem diariamente levando a mulher a um ciclo constante de violência e submissão. A violência patrimonial é a menos ocorrente nos respectivos anos, pois em 2016 apresentou 2,10% das denúncias, 0,16% a mais que o anterior.

Com relação ao perfil da ofendida, a raça negra, parda e preta, somam 58,55% das denúncias, sendo que 61,18% não dependem financeiramente do agressor, ao

relatarem o ocorrido as mulheres percebem como principal risco o feminicídio e danos psicológicos, apresentando 33,92% e 22,98%, respectivamente, nas denúncias recebidas pela Central de Atendimento. A demanda ainda é um problema desafiador, pois as vítimas deste ciclo de violência só recorrem as delegacias quando já estão no limite, pois em 67,66% das denúncias a ofendida possui relações conjugais com o agressor.

Dados da realidade de violência doméstica contra mulheres são alarmantes tanto pelas consequências como pelos números, pois mostram uma cruel realidade envolvendo mulheres de várias idades e áreas sociais.

Considerações Finais

A violência doméstica contra a mulher consiste em um grave problema que precisa ser enfrentado pelos órgãos governamentais e pela sociedade, portanto estes contemplam a criação de mecanismo através das políticas públicas sociais que contribuem no enfrentamento, assim como no fortalecimento da rede de apoio a mulher em situação de violência doméstica, uma vez que estas causam danos significantes a saúde física e psicológica podendo se manifestar em diferentes formas.

Percebemos os altos índices de violência contra a mulher por meio da Central de Atendimento e números de homicídios de mulheres, feminicídio, acima da média mundial, revelou ainda que a mulher negra lidera a maioria das denúncias. As mulheres ao realizar a denúncia verbalizam o medo do feminicídio e de danos psicológicos, é um fator preocupante, pois a mais de 60% das denúncias relatam violência física e psicológica.

Todavia, o atual governo ilegítimo visa o desmonte e sucateamento de diversas políticas públicas sociais, principalmente na área da assistência social, colocando em riscos os direitos e garantias conquistados por meio de lutas e reivindicações, sobretudo por mulheres, movimentos sociais e feministas.

Por fim, ressalta-se a importância de mais estudos deste fenômeno, sobretudo na perspectiva do agressor, pois apontamos que a violência doméstica possui uma estreita relação com o patriarcado, o domínio de um gênero pelo outro.

Referências

ARIÉS, Philippe. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. Patriarcalismo e o feminismo: uma retrospectiva histórica. **Revista Artémis**, v. 1, p. 64-73, 2004.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília (DF), 5 out. 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990. Lei dos crimes hediondos**. Brasília (DF), 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm> Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340/2006. Lei Maria da Penha**. Brasília (DF), 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 2.848/1940. Código Penal**. Brasília (DF), 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm> Acesso em: 10 nov 2017.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balanco 180: Central de Atendimento à Mulher**. Brasília(DF), 2014.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balanco 180: Central de Atendimento à Mulher**. Brasília(DF), 2015.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Balanco 180: Central de Atendimento à Mulher**. Brasília (DF), 2016.

BORIN, Thaisa. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. 2007. Dissertação (Mestrado em Filosofia)- Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2007.

MORATO, Henriette Tognetti Penha. 2009. **Plantão psicológico: estudo fenomenológico em um Serviço de Assistência Jurídica**. Dissertação (Mestrado em Psicologia)-Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2009.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 2010.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem simbólica. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 15, n. 3, p.11-28, 2004.

SENADO analisa proposta que quer tirar feminicídio do Código Penal. **Correio Brasiliense**, Brasília (DF), 7 nov. 2017. Disponível em: <http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2017/11/07/internas_polbrae>

co,639212/senado-analisa-proposta-que-quer-tirar-feminicidio-do-codigo
penal.shtml> Acesso em: nov/2017.

TEDESCHI, Losandro Antônio. **As mulheres e a história**: uma introdução teórico
metodológica. Dourados: UFGD, 2012. 144p.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência**: homicídios e juventude no Brasil.
Brasília (DF), 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídios de mulheres no
Brasil. Brasília (DF): All Type Assessoria, 2015.